



## ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA, ARTES E ESPETÁCULOS – REGIME ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

**A** 1 de julho de 2022 entra em vigor o novo Regime Especial de Proteção Social, que permitirá aos profissionais da Área da Cultura, Artes e Espetáculo receber o novo subsídio de suspensão de atividade cultural se perfizerem 180 dias (seis meses) de prestação de atividade.

A contagem do prazo de garantia (os 6 meses supra referidos) para acesso ao subsídio começa a contar a partir de 1 de julho de 2022; e o subsídio de suspensão da atividade cultural passará a estar disponível apenas a partir de 1 de outubro de 2022.

Podem beneficiar do novo subsídio:

I - Os trabalhadores por conta de outrem com contrato de trabalho de muito curta duração;

II - Os trabalhadores independentes, quando se verificam os seguintes requisitos: residência legal em território português; cumprimento do prazo de garantia; suspensão involuntária da atividade artística; disponibilidade para o exercício de atividade na área da cultura e situação contributiva regularizada perante a segurança social.

No que se refere aos trabalhadores independentes, estes devem manter a declaração de atividade junto da Autoridade

Tributária. Acresce que, não podem beneficiar do subsídio os trabalhadores com idade normal ou pessoal de acesso à pensão de velhice à data do requerimento.

O subsídio é atribuído a cada profissional da área da cultura apenas uma vez em cada ano civil através do cumprimento do prazo de garantia (seis meses de prestação de atividade) e tem o valor mínimo de € 438,81 (1 IAS) e máximo de € 1.097,03 euros (2,5 IAS). A contabilização do prazo é feita através da conversão do valor do recibo/ fatura em dias de prestação de atividade, sendo que cada 30 dias correspondem a 2,5IAS (€1.097,03). O cálculo do período de concessão do subsídio depende do número acumulado de dias por conversão dos valores das remunerações efetivas e será de:

- 90 dias, quando o prazo de garantia for inferior a 12 meses;
- 120 dias, quando o prazo de garantia for igual ou superior a 12 meses e inferior a 24 meses;
- 150 dias, quando o prazo de garantia for igual ou superior a 24 meses e inferior a 48 meses;
- 180 dias, quando o prazo de garantia for igual ou superior a 48 meses;
- Os trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos e com registo de remunerações igual ou superior a 84 meses, contados desde a última concessão do subsídio ou de prestações de desemprego, podem beneficiar, uma única vez, do subsídio por um período de 360 dias.

A suspensão involuntária da atividade só se verifica:

I - Nos casos de contrato de trabalho de muito curta duração, nas situações de cessação do contrato de trabalho.

II - Nos casos dos trabalhadores independentes, sempre que no último mês anterior ao mês da apresentação do requerimento do subsídio, tenha estado sujeito ao pagamento de contribuições pelo valor mínimo legalmente previsto (€ 20,00).

O profissional da área da cultura abrangido pelo regime dos trabalhadores independentes a contribuir com base no duodécimo do lucro tributável do ano imediatamente anterior, considera-se em situação de suspensão involuntária da atividade exercida na área da cultura sempre que no último mês anterior ao mês da apresentação do requerimento do subsídio, se verifique a ausência total de faturação, sujeita a certificação pelo respetivo contabilista certificado e a verificação pelos serviços competentes da segurança social.

A atribuição do subsídio é requerida no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da suspensão da atividade artística, através da Segurança Social Direta. Durante os meses de concessão do subsídio, os profissionais terão de pagar uma contribuição mínima mensal de € 20,00, para efeitos de registo de remunerações por equivalência, que é deduzida ao montante do subsídio pago mensalmente.

Já os trabalhadores que, pelas características da atividade desenvolvida, tenham cessado o

exercício da sua atividade antes de poderem beneficiar de uma pensão de velhice têm direito à atribuição de um Subsídio de reconversão profissional, desde que: tenham exercido uma atividade artística como profissionais durante um período não inferior a 10 anos, com registo de remunerações nos últimos 5 anos; tenham cessado o exercício da atividade artística há mais de 6 meses e menos de dois anos; e tenham rendimentos inferiores à remuneração mínima mensal garantida.

O valor do subsídio de reconversão profissional será fixado individualmente, não podendo exceder o valor de 12 IAS (€ 5.265,72) e só pode ser atribuído uma vez ou em prestações mensais que não podem exceder os 24 meses.

Os profissionais do setor que não exerçam atividade profissional ou a tenham cessado ou suspenso e os profissionais que exerçam atividades de criação artística podem inscrever-

se no regime do Seguro Social Voluntário, desde que se encontrem inscritos no RPAC e não estejam abrangidos pelos regimes contributivos de inscrição obrigatória.

Por forma a reconhecer a singularidade e especialidade do novo subsídio por suspensão da atividade cultural, e para permitir a respetiva gestão, o Estatuto criou o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura, regulado pela Portaria n.º 29-C/2022, que define o regime de funcionamento, receitas, despesas e composição dos ativos do mesmo.

As novas taxas contributivas a pagar pelos profissionais e pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores independentes e entidades beneficiárias, só produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2022.

*Rodrigo Graça*  
*r.graca@caldeirapires.pt*